



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**Procuradoria da República no Município de Petrópolis**

Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 502, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.680-195, tel (24) 2245-6370

## **TERMO ADITIVO A TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e artigo 6º, inciso XIV, alínea "g", da Lei Complementar nº 75/93, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pela Procuradora da República signatária, subscreve este TERMO DE ADITIVO com a finalidade de manifestar adesão às cláusulas pactuadas no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, celebrado em 27 de novembro de 2009 pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE VOLTA DE REDONDA** e pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Volta Redonda**, no qual o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA** assumiu obrigações visando a aperfeiçoar o licenciamento dos empreendimentos extratores de areia situados nos Municípios de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Piraí, Valença, Vassouras e Rio das Flores.

**CLÁUSULA 1ª** - o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, considerando que os empreendimentos extratores de areia localizados nos Municípios de sua atribuição encontram-se em situação análoga à descrita no referido Instrumento, manifesta adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE VOLTA DE REDONDA** e pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Volta Redonda** e **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**, na forma da Cláusula 12ª daquele documento, para que, a partir desta data, o referido Termo de Ajustamento de Conduta passe a produzir todos os seus efeitos também com relação aos empreendimentos extratores de areia.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 502, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.680-195, tel (24) 2245-6370

localizados nos Municípios de Areal, Paraíba do Sul, Três Rios, Sapucaia, Comendador Levy Gasparian, Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto.

**CLÁUSULA 2ª** – os prazos previstos no referido TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA passarão a ser observados pelo INEA nos licenciamentos dos empreendimentos extratores de areia localizados nos Municípios de Areal, Paraíba do Sul, Três Rios, Sapucaia, Comendador Levy Gasparian, Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto após o decurso de 60 (sessenta) dias deste TERMO ADITIVO.

**CLÁUSULA 3ª** – Ficam ratificadas e são aplicáveis aos licenciamentos dos empreendimentos extratores de areia localizados nos Municípios de Areal, Paraíba do Sul, Três Rios, Sapucaia, Comendador Levy Gasparian, Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto todas as Cláusulas do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado em 27 de novembro de 2009 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE VOLTA DE REDONDA e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Volta Redonda e INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, inclusive quanto à multa pelo inadimplemento, publicidade e eficácia, que se estendem a este Termo Aditivo.

Petrópolis, 18 de maio de 2010.

  
VANESSA SEGUEZZI  
PROCURADORA DA REPÚBLICA